

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
64403/2021	79	VAGNER SOUZA FREIRE - ME.	PROCEDENTE
72429/2021	3270	CASAS BAHIA S/A.	PROCEDENTE
72439/2021	405	COLÉGIO LOGO EIRELI	PROCEDENTE
56265/2020	497	CASA DE CARNE SR. JESUS CRISTO LTDA.	PROCEDENTE

SALVADOR, 20 DE ABRIL DE 2021

**EVANILDA VEIGA PESTANA**  
Gerente**Guarda Civil Municipal - GCM****DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO****LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDO (para momento oportuno)**

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
12819/2020	ALAN DA CRUZ NASCIMENTO	3100744	2º
21234/2020	JORGE SANTOS LIMA	3109718	2º
24521/2020	ALESSANDRA DE JESUS MENESES	3102301	2º
28257/2020	ANDERSON NATALICIO BATISTA DIAS	3101130	2º
37470/2020	ALINE DE SOUZA FARIAS DOS SANTOS	3101541	2º
40166/2020	HELDON CHAVES FERREIRA	3101077	2º
42867/2020	OTONIELSON CORREIA REIS	3101479	1º
49269/2020	RICARDO CASTRO DIAS FILHO	3101001	2º
49875/2020	EDSON DE JESUS CARNEIRO	3101394	2º

Salvador, em 20 de abril de 2021

**RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS**  
Gerente Administrativo-Financeiro.**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT****RESOLUÇÃO Nº 01 de 16 DE ABRIL DE 2021**

Aprova o Regimento do Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação

**O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, com fulcro no Decreto nº 33.599 de 01 de março de 2021 e das deliberações da reunião de 16/04/2021,**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, com unanimidade de votos dos seus membros, o Regimento do Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, que com esta se publica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VICTOR CEZAR NUNES**  
Presidente**REGIMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art.1º O Comitê Municipal de Tecnologia - CMTIC, criado pelo Decreto nº 33.599 de 01 de março de 2021, é uma instância colegiada permanente de caráter consultivo e deliberativo, cuja a finalidade é promover a atuação integrada, no âmbito do Município, através da tecnologia e Comunicação, competindo-lhe:

- I- avaliar, aprovar e acompanhar a implantação da Política e do Plano Municipal TIC de Salvador;
- II- fomentar a capacitação dos servidores do Município, nas áreas de TIC;
- III - fomentar iniciativas que resultem na oferta de serviços eletrônicos e garantam o atendimento eficiente ao cidadão, com transparência de suas ações, observando a promoção da cidadania digital;
- IV - fomentar iniciativas de modernização de TIC na prestação de serviços municipais, identificando necessidades e propondo a realização de aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho, novos ou melhorados;
- V -priorizar e recomendar projetos, iniciativas e soluções corporativas de TIC, alinhados à Políticas de TIC;
- VI - coordenar Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, quando necessitar da análise de matérias específicas do contexto da TIC, demandando pareceres técnicos;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, e demais atos necessários ao funcionamento do Comitê;
- VIII -aprovar os planos anuais de aquisições dos Órgãos e Entidades da PMS;

IX - realizar modificações e adaptações no seu Regimento Interno, e nos demais atos necessários ao funcionamento do Comitê.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art.2ºO Comitê Municipal de Tecnologia é composto de 08 (oito) membros, representantes dos seguintes órgãos:

- I -Secretaria de Inovação e Tecnologia - SEMIT;
- II -Secretaria de Governo - SEGOV;
- III - Casa Civil - CC;
- IV - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- V -Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- VI -Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
- VIII - Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

§ 1º Os membros serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º O representante do Órgão referido no inciso I deste artigo será o Presidente do Comitê.

§ 3º O representante do Órgão referido no inciso II deste artigo será o Vice-Presidente do Comitê.

§ 4º O Comitê disporá de um Secretário Executivo que será indicado pela SEGOV.

§ 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes dos outros Órgãos e Entidades da Prefeitura, relacionados direta ou indiretamente com as questões em exame.

§ 6º Sempre que o representante de outro Órgão ou Entidade da Prefeitura for convidado a participar, deverá ser acompanhado de um representante da área de tecnologia da informação do respectivo Órgão/Entidade.

§ 7º O Comitê poderá convocar Fóruns com representantes das áreas de tecnologia dos Órgãos e Entidades da PMS, para a discussão de assuntos técnicos específicos.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3ºO Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação tem a seguinte organização:

- I -Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Membros do Comitê;
- V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho de que trata este artigo, poderão ser criados, mediante indicação da SEMIT, com a finalidade de discutir temas de interesse de tecnologia, e serão compostos por especialistas de outros órgãos e/ou entidades da Prefeitura, bem como de outras esferas de governo e de instituições de iniciativa privada e de ensino superior.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO****Seção I  
Das Reuniões**

Art.4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente de forma ordinária conforme cronograma proposto na sua primeira convocação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou maioria de seus membros, com indicação da pauta de reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias serão estabelecidas previamente em um calendário anual de reuniões, aprovado na última reunião ordinária anual podendo ser alterado, quando por justificativa considerada relevante pela maioria simples dos membros.

§ 2º Para convocação de reuniões extraordinárias, de que trata este artigo, é imprescindível a comunicação prévia pelo Secretário Executivo, acompanhada de justificativa, e devem ser divulgadas com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contendo data, horário, local e pauta principal da reunião.

§ 3º A pauta das sessões será organizada pelo Presidente, juntamente com o Secretário Executivo, quando não decidida em sessão anterior, e ao final de cada reunião deverá ser registrada em ata os assuntos abordados e suas decisões, adotando providências para o envio a todos os membros.

Art. 5ºAs reuniões do Comitê, serão instaladas pelo Presidente no horário e local previamente designados e divulgados antecipadamente, estando presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quórum, a sessão será instalada com qualquer número, 15

(quinze) minutos após, em segunda convocação, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.

#### **Seção II Das Votações**

Art. 6º O quórum de deliberação dar-se-á por maioria absoluta, equivalente ao voto de 8 (oito) membros, correspondendo ao número ímpar imediatamente superior à metade dos integrantes do Comitê.

#### **Seção III Dos Grupos de Trabalho**

Art. 7º Os Grupos de Trabalho serão constituídos mediante indicação da SEMIT, com a finalidade de apreciar, definir e discutir questões referentes a cada tema de interesse de tecnologia, propondo soluções, quando couber.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho serão compostos por colaboradores de outros órgãos e/ou entidades da PMS, indicados pela SEMIT, bem como de outras esferas de governo e de instituições da iniciativa privada e de ensino superior.

§ 1º Poderão participar, em casos extraordinários, técnicos e/ou acadêmicos de ilibado e notório saber, quando solicitados pela SEMIT.

§ 2º Cada Grupo elegerá, dentre os seus participantes, um Relator, que exercerá as atividades de coordenação, no âmbito do Grupo de Trabalho, além de apresentar os trabalhos desenvolvidos, para o Comitê.

§ 3º Os Grupos reunir-se-ão com seus membros para discutir e definir parecer que deverá ser apresentado ao Comitê.

§ 4º Os Grupos de Trabalho terão suas responsabilidades definidas no ato da sua instituição.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Cabe ao Presidente do Comitê:

- I - presidir as reuniões do Comitê, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II - decidir ad referendum do Comitê, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização da reunião;
- III - submeter à homologação dos membros do Comitê, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas ad referendum;
- IV - expedir atos necessários ao funcionamento do Comitê;
- V - expedir, fazer executar e acompanhar a implantação das Resoluções do Comitê;
- VI - convocar sessões extraordinárias do Comitê;
- VII - proferir voto de qualidade nas discussões do Comitê e nos encaminhamentos da Secretaria Executiva;
- VIII - convidar, por solicitação dos membros do Comitê, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem da reunião, sem direito a voto;
- IX - convocar, por solicitação dos membros do Comitê, servidores da administração pública municipal para contribuírem com prestação de informações e esclarecimentos inerentes aos assuntos tratados no Comitê;
- X - aprovar e encaminhar a SEMIT, propostas pelos membros de criação de grupos de trabalho;
- XI - organizar e aprovar pautas de reunião;
- XII - assinar as atas de reuniões e as Resoluções do Comitê, juntamente com os membros presentes;
- XIII - mediar as discussões em reuniões;
- XIV - convocar reuniões extraordinárias;
- XV - submeter, ao Comitê, matérias para sua apreciação e decisão;
- XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 10º Cabe ao Vice-Presidente do Comitê:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou quando por ele solicitado;
- II - superintender os serviços e tarefas que lhe forem expressamente delegadas

pelo Presidente do Comitê.

Art. 11º Cabe ao Secretário Executivo:

- I - encaminhar as atas de reunião para aprovação dos representantes do Comitê;
- II - encaminhar convocação para as reuniões aos membros do Comitê;
- III - preparar pauta, secretariar, agendar reuniões do Comitê e encaminhar aos seus membros os documentos necessários;
- IV - expedir ato de convocação extraordinária por determinação do Presidente;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as decisões emanadas pelo Comitê;
- VI - apoiar o Comitê na coordenação dos trabalhos dos Grupos de Trabalhos, bem como receber e intermediar os produtos gerados pelas mesmas;
- VII - garantir mecanismos de acesso e comunicação entre os membros do Comitê, gerenciando canais de comunicações virtuais, mantendo cadastro atualizados dos membros;
- VIII - auxiliar o Presidente do Comitê, quando solicitado.

Art. 12º Cabe aos membros do Comitê:

- I - participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - analisar, debater e votar os assuntos em discussão;
- III - propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;
- IV - propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões;
- V - propor convite a técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para VI - participarem da reunião, sem direito a voto;
- VII - propor a convocação de servidores da Administração Pública Municipal para contribuírem na prestação de informações e esclarecimentos inerentes aos assuntos tratados no Comitê;
- VIII - propor a criação de grupos de trabalho;
- IX - cumprir este regimento.

Art. 13º Cabe aos Grupos de Trabalho:

- I - desenvolver as atividades relacionadas à pesquisa e acompanhamento dos assuntos de relevância analisados pelo CMTI e apresentar os seus resultados;
- II - apoiar o Presidente e Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições.

#### **CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 14º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e, no caso da ausência de ambos, a Presidência será exercida por um membro indicado pela maioria.

Art. 15º O Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por outro membro do Comitê, indicado pela maioria relativa.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 17º O Comitê expedirá os atos normativos necessários para o seu funcionamento, especialmente no que tange à sua cientificação acerca dos processos de contratação de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Município cujo valor estimado esteja acima do máximo estabelecido para a dispensa de licitação.

Art. 18º Os serviços prestados pelos membros do Comitê, inclusive a participação em Grupos de Trabalho e nas reuniões, são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 19º Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Presidente do Comitê, ouvido os membros.

**VICTOR CEZAR NUNES**  
Presidente

## **LICITAÇÕES**

### **SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**

#### **RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PR-SEGOV nº: 61707/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021

Contratante: Secretaria de Governo - SEGOV

C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49

Contratada: Frente Nacional de Prefeitos - FNP

C.N.P.J.: 05.703.933/0001-69

Objeto: Pagamento da anuidade de 2021, referente à filiação do Município do Salvador.

Subação: 250127 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEGOV

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00 - Tesouro

Valor Global: R\$ 83.607,00 (oitenta e três mil seiscentos e sete reais)

Parecer PGMS/SEGOV nº 25/2021

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, Inciso II

Assinatura: 13 de abril de 2021

Salvador, 20 de abril de 2021

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Subsecretário